



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 074 /2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.019

“Dispõe sobre criação de vagas para os empregos de Agente de Organização Escolar, Executor de Limpeza, Merendeiro e Educador Infantil, além de dar outras providências”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada 1 (uma) vaga para o emprego de Agente de Organização Escolar, de provimento efetivo, totalizando 02 (duas) vagas no Quadro de Servidores do Município de Mirassolândia.

Art. 2º - Ficam criadas 5 (cinco) vagas para o emprego de Educador Infantil, totalizando 25 (vinte e cinco) vagas no Quadro de Servidores do Município de Mirassolândia.

Art. 3º - Fica criada 1 (uma) vaga para o emprego de Executor de Limpeza, de provimento efetivo, totalizando 08 (oito) vagas no Quadro de Servidores do Município de Mirassolândia.

Art. 4º - Fica criada 1 (uma) vaga para o emprego de Merendeiro, de provimento efetivo, totalizando 07 (sete) vagas no Quadro de Servidores do Município de Mirassolândia.

Art. 5º - As atribuições, referências, requisitos para investidura e regime jurídico dos empregos citados nos artigos anteriores permanecem os já previstos pela legislação vigente.

Art. 6º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário, nos termos do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro anexo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Mirassolândia, 25 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo